



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

**Ofício nº 6460/2020**

**Ref.:** Documento protocolizado sob o nº 6103311/2020 – denúncia oferecida pela empresa Garra Traffic Sinalização Ltda., mediante a qual noticia possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 037/2020, Processo Licitatório nº 059/2020, deflagrado pelo Município de Nova Serrana.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2020.

Senhor Ricardo Henrique Luz de Moura,

Informo a Vossa Senhoria que, ao exercer o juízo de admissibilidade que compete à Presidência desta Corte, consoante dispõe o inciso XLII do art. 41 c/c o *caput* do art. 302 do Regimento Interno deste Tribunal, verifiquei que a denúncia apresentada não atende ao requisito previsto no parágrafo único do art. 312 da norma regimental, uma vez que não foi encaminhada cópia do edital do Pregão Presencial nº 037/2020, Processo Licitatório nº 059/2020, atualizado.

Assim, **intimo** Vossa Senhoria a apresentar a documentação acima indicada, necessária à admissibilidade da denúncia, **no prazo de 10 (dez) dias**, estabelecido pelo § 1º do art. 302 do Regimento Interno, **sob pena de arquivamento**.

Atenciosamente,

Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)

Senhor Ricardo Henrique Luz de Moura  
Representante legal da empresa Garra Traffic Sinalização Ltda.  
Rua Carmelita Prates da Silvan nº 1.039 – Salgado Filho  
CEP: 30.550-110 – Belo Horizonte / MG  
henrique@garratraffic.com